

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Tendo-se verificado que os programas dos exames de admissão às Universidades, publicados em conformidade com o despacho ministerial de 18 de Abril último, no *Diário do Governo* n.º 91, 1.ª série, de 25 do referido mês, saíram com algumas inexactidões, por ordem superior se declara o seguinte:

Na p. 677, 1.ª col., lin. 7.ª, deve ler-se: «formações» em vez de «funções».

Na mesma página e coluna, lin. 28, deve ler-se: «poemas» em vez de «poetas».

Na p. 679, 1.ª col., lin. 7.ª, deve ler-se: «Fasciola» em vez de «fasciola».

Na mesma página e coluna, lin. 40.ª, deve ler-se: «resolução» em vez de «resoluções».

Na lin. 46.ª da mesma página e coluna deve ler-se: «combinações» em vez de «convenções».

Secretaria Geral, 16 de Maio de 1933. — O Secretário Geral, *F. J. Nobre Guedes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 7:580

Tendo a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, Rua Duque de Loulé, 240, pedido autorização para emitir 50:000 obrigações, do valor nominal de uma libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 7 1/2 por cento, livre de impostos, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de trinta anos, a começar em 1 de Janeiro de 1934, com a faculdade de antecipar a amortização por sorteio e pelo seu valor nominal, ou por compra no mercado;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, que seja

autorizada a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, Rua Duque de Loulé, 240, a emitir 50:000 obrigações do valor nominal de uma libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 7 1/2 por cento, livre de impostos, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de trinta anos, a começar em 1 de Janeiro de 1934, com a faculdade de antecipar a amortização por sorteio e pelo seu valor nominal, ou por compra no mercado.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão calculados sempre em referência à importância do juro illíquido;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da sociedade requerente;

5.ª A autorização dada é válida pelo prazo de noventa dias contados da data da publicação no *Diário do Governo*.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, 22 de Maio de 1933. — O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 7:581

Havendo toda a conveniência em uniformizar o processo de avaliação dos bovinos tuberculosos mandados abater em obediência ao decreto n.º 16:180: manda o Governo da República Portuguesa; pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, que a avaliação de que trata o artigo 14.º do decreto n.º 16:180, de 25 de Setembro de 1928, seja feita pelo peso limpo ao preço corrente no mercado de Lisboa.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura. 22 de Maio de 1933. — Pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, o Sub-Secretário de Estado da Agricultura, *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.